



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

026
CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 24
DE 23/10/2023
ÀS 08:52 HORAS
8

Departamento Legislativo - 23 out 2023 10:58

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

O Vereador RAFAEL L FANTIN - DENTINHO, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, a presente emenda do PRE 10/2023 que "INSTITUI O PROGRAMA "A CÂMARA VAI À ESCOLA" NA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES", bem como solicita a retirada deste projeto da ordem do dia da sessão do dia 23 de outubro de 2023, para que haja tempo hábil para apreciação da presente emenda nas comissões legislativas. Anexo à emenda, segue o relatório do meu pedido de vistas na sessão de 11 de setembro de 2023.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 23 de outubro de 2023.


Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
PSD



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador RAFAELPASQUALOTO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PRE 10/2023.

Autor: **Vereador Rafael L. Fantin – PSD**

Substitui o Artigo 3º do PRE 10/2023, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art 3º – Os objetivos específicos do Programa são:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre o processo Legislativo, as Leis, Os Projetos em Tramitação e as atividades gerais da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves.

II – Sensibilizar a comunidade escolar à participação no Programa e apresentação de sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 20 de outubro de 2023.

Vereador **RAFAEL L. FANTIN**
PSD



Relatório de Pedido de Vistas
Projeto de Resolução nº 10/2023

O presente relatório visa dar ciência da análise realizada por este vereador a partir do Pedido de Vistas solicitado em Sessão Legislativa realizada no dia 11 de setembro do corrente para análise do mérito do Projeto de Resolução nº 10/2023, que institui o programa "A Câmara vai à escola" no âmbito do Poder Legislativo de Bento Gonçalves.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que o referido programa é amplamente adotado em diversas cidades brasileiras, com resultados que aproximam o cidadão do fazer legislativo, o que consideramos positivo e merecedor de incentivo. Assim, este vereador se coloca amplamente favorável à instituição de um programa desta natureza no Legislativo bento-gonçalvesense.

Cabe ressaltar aqui que o adequado funcionamento da democracia exige determinadas capacidades e competências por parte dos agentes políticos e sociais, e o respeito aos princípios básicos estabelecidos pela Constituição Federal, que rezam, entre outros, pela impessoalidade dos atos. Neste sentido, entendemos que é preciso tratar das possibilidades e das responsabilidades da educação legislativa como instrumento para a construção dessas competências no âmbito do parlamento e do papel das escolas nesse contexto.

Conforme o texto constitucional, em seu artigo 37, "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência". Compreende-se aqui que a impessoalidade se refere à ação de se abster de sua pessoa diante de situação coletiva. É como "agir de maneira invisível", levando em consideração o que é melhor para o Estado e para o povo brasileiro em vez de opiniões próprias. Isso também significa que o servidor público deve evitar a autopromoção ou o uso de sua imagem como indivíduo importante no processo de administração para não influenciar ou se promover por conta do cargo que ocupa às custas do Estado brasileiro.

O princípio da impessoalidade proíbe a promoção pessoal de agentes políticos ou de servidores públicos nos atos, programas, na realização de obras, na prestação de serviços e outros, que devem ser imputados ao órgão ou entidade administrativa da administração pública. Isso significa que a atuação administrativa (atos, programas, realização de obras, prestação de serviços, etc) deve ser imputada ao Estado, jamais ao agente. Por isso mesmo, só se admitirá a publicidade dessa atuação em caráter exclusivamente educativo ou informativo, não se permitindo constar nomes, símbolos ou imagens que possam associar à pessoa do agente.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Neste sentido, é primordial que o agente público haja perante a administração pública com moralidade – atuação dentro dos preceitos éticos e moral de valores, nos termos do artigo 37 da Constituição de 1988 – e com probidade, proporcionando uma boa administração pública, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.429/92”. Destaco ainda o conceito de improbidade como sendo o desrespeito, por parte do agente público, ao dever a ele imposto de agir com honestidade no exercício do cargo público que ocupa, sem que se aproveite indevidamente dos poderes e facilidades que deste decorrem, quer seja para exclusivo proveito pessoal, quer seja para benefício de outros.

A assim chamada democracia representativa depende de algumas condições essenciais para a sua adequada operação, especialmente em termos da dinâmica de interação entre a sociedade e seus representantes, entre as quais destacamos o que concerne à formulação e observância de regras preestabelecidas, fixas e conhecidas, bem como informadas pelos princípios da igualdade política e da soberania popular, o que não percebemos com clareza no texto original.

Além do mais, toda atuação da administração pública deve visar à divulgação do órgão, entidade ou da própria administração direta ou indireta, sempre atendendo ao interesse público, e nunca a promoção dos denominados agentes públicos, pois estes são apenas instrumentos da realização dos atos e serviços públicos.

Entendida, portanto, a educação para a democracia como um esforço a cargo dos poderes e órgãos públicos, há que se ter cuidado para que esta não se transforme em mais um mecanismo de manipulação e de manutenção da assimetria informacional entre instituições e atores envolvidos no processo político-democrático. É fundamental, para tanto, que as ações e programas desenvolvidos no âmbito da educação para a democracia sejam orientados por uma prática pedagógica que privilegie e dê sustentação à formação de uma consciência crítica e emancipadora dos indivíduos, estejam eles na condição de agentes públicos ou de integrantes da sociedade.

Assim, entendemos que é preciso evitar, na regulamentação, que a implantação do referido programa possa servir de pretexto para o atendimento de políticas de promoção pessoal, e assegurar que o referido programa vise o atendimento de finalidades específicas, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Desta forma, avalio como adequada a apresentação de uma série de emendas ao texto original, para garantir a adequação às normas constitucionais e estabelecer diretrizes claras com relação ao escopo das atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 23 out 2023 10:58
06 f

BENTO GONÇALVES, 18 DE OUTUBRO DE 2023



RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO
PSD